



Conselho Regional de Administração da Bahia

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Aprova os procedimentos a serem adotados para a designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) em Municípios do interior do Estado e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº. 399/2010, alterado pela Resolução Normativa CFA nº. 582/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA);

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um mecanismo de escolha dos Representantes no interior do Estado com base em critérios objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área de atuação do Conselho Regional de Administração da Bahia em todo o território sob sua jurisdição, oferecendo aos Profissionais de Administração e instituições sob sua jurisdição o apoio necessário ao desenvolvimento do exercício ou atividade profissional, aumentando desta forma sua visibilidade e interação com as diversas comunidades;

CONSIDERANDO que a maior parte dos serviços fornecidos pelo CRA-BA estão disponíveis *online*, através do sítio eletrônico do CRA-BA, não mais permanecendo a necessidade de manter Seccionais no interior do Estado, e a;

DECISÃO do Plenário na 8ª. Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada no dia de 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento com os procedimentos de designação dos Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) em Municípios do interior do Estado, desde que sejam Administradores registrados no Conselho e em dia com suas obrigações.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CRA-BA nº. 05, de 31 de março de 2021.

Publique-se.

Salvador, 26 de abril de 2023.

Adm. Marcio de Miranda Leite e Oiticica
Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia
CRA-BA nº. 9.923



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcio de Miranda Leite e Oiticica**, Presidente, em 09/05/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1870025** e o código CRC **FAC84ABE**.

REGULAMENTO PARA A DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA) EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Art. 1º - A designação de Representantes do CRA-BA em Municípios do Estado tem por finalidade levar os serviços e benefícios do Conselho para perto dos Profissionais de Administração registrados, assim como daqueles que se estão preparando para ingressar na profissão, criados em decorrência de estudo de viabilidade/necessidade para o Município, em consonância com o que estabelece este Regulamento aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

Art. 2º - São requisitos para a designação de Representantes quando o Município possuir:

I - Profissionais de Administração registrados no CRA-BA e em dia com suas obrigações;

II - Instituições de Ensino Superior (IES) que ofereçam cursos presenciais, semipresenciais e à distância nas diversas áreas da Administração, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art.3º - O Representante deve preencher os demais requisitos definidos nesta Resolução Normativa e em seu Regulamento.

Art. 4º - Constituem atividades do Representante:

I - apresentar anualmente ao CRA-BA um Plano de Ação, contendo as atividades que pretende desenvolver no período, para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenária deste Conselho, tendo um prazo de 30 (trinta) dias da sua designação para apresentar o referido Plano;

II - representar o CRA-BA nas solenidades civis, militares e eclesíásticas;

III - representar o CRA-BA nas solenidades de formatura, entregando ao melhor aluno do curso o certificado de Mérito Acadêmico em Administração concedido pelo Conselho, observando os requisitos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP);

IV - estimular a pesquisa voltada para o desenvolvimento local, com o apoio de Núcleos de Estudos do CRA-BA;

V - identificar e informar à Diretoria de Fiscalização e Registro (DFR) do CRA-BA as empresas e instituições passíveis de orientação e fiscalização;

VI - apresentar relatório trimestral até o dia 10 (dez) do trimestre seguinte, disponibilizando para a Diretoria de Articulação Institucional (DAI) sobre as atividades desenvolvidas, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, além das atividades desenvolvidas, cursos, palestras e outras ações realizadas;

VII - realizar palestras em Instituições de Ensino sobre o papel e as ações do CRA-BA e do Sistema CFA/CRAs, e acerca das atividades privativa dos Profissionais de Administração, com apoio e conteúdo disponibilizados pela DAI e pela DDP;

VIII - orientar estudantes e formandos sobre os procedimentos de inscrição, cancelamento e licença de registro no CRA-BA;

IX - receber denúncias sobre o exercício profissional irregular e encaminhar à Diretoria de Fiscalização e Registro (DFR) do CRA-BA;

X - divulgar, aos Profissionais da Administração, benefícios e parcerias disponibilizadas pelo CRA-BA, com relação a descontos em seguro-saúde, hotéis, cursos, previdência privada e outros, observando as regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público vigente;

XI - apoiar eventos na Região visando a valorização do Profissional da Administração e a divulgação da Ciência da Administração;

XII - atender à convocação da DAI ou da DDP para participar de reuniões e eventos, tanto na forma presencial quanto virtual;

XIII - outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria Executiva do CRA-BA.

Parágrafo único - É vedado ao Representante o uso de projetos e informações do CRA-BA, sob qualquer forma, quando de eventual participação em atividades político-partidárias de qualquer natureza.

Art. 5º - O cargo de Representante é honorífico, para trabalho voluntário, sem remuneração, cujo mandato se inicia na data informada na Portaria que o designou e finaliza no prazo equivalente ao da Diretoria Executiva do CRA-BA que o designou.

Art. 6º - Os Representantes poderão permanecer no cargo após o prazo acima informado, nos seguintes termos:

I - Até sua recondução, cujo prazo do cargo finaliza no prazo equivalente ao da Diretoria Executiva que o reconduziu;

II - Ou, até a designação de novos titulares por deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Plenário do CRA-BA, observando-se o prazo previsto no Art. 5º. e o processo de seleção previsto nos artigos 7º. e 8º. deste Regulamento.

Art. 7º - Para preenchimento do cargo de Representante, será publicado Edital no Site e canais de comunicação do CRA-BA, visando processo seletivo simplificado, mediante análise documental, de currículo e entrevista.

Art. 8º - Os interessados para o cargo de Representante deverão apresentar os seguintes documentos:

I - diploma de colação de grau do Bacharelado em Administração, expedido por IES reconhecida pelo MEC;

II - registro no CRA-BA e estar adimplente com suas anuidades;

III - currículo completo, de preferência o Lattes para candidatos que atuam na área acadêmica;

IV - comprovante de residência no Município;

V - carta de apresentação demonstrando interesse pelo cargo com declaração de ciência de tratar-se de cargo honorífico, sem remuneração;

VI - carta de recomendação de Administrador registrado no CRA-BA.

Parágrafo único - A seleção será feita mediante análise da DAI, que apresentará suas conclusões para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA.

Art. 9º - A designação em Portaria pelo Presidente do CRA-BA dar-se-á após aprovação do nome pela Plenária do Conselho.

Art. 10º - Em caso de deslocamento do Representante, mediante transporte aéreo devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, deverá se observar as seguintes regras:

I - A solicitação para emissão, reemissão, alteração e/ou cancelamento de passagens aéreas à empresa contratada para esse fim é restrita ao CRA-BA.

II - o Representante que, em razão de interesse pessoal, solicitar a alteração e/ou cancelamento de passagens aéreas já adquiridas pelo CRA-BA, ou em caso de perda do voo, estará sujeito ao pagamento de eventuais despesas adicionais cobradas para a realização do serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e/ou fornecimento das passagens aéreas, previstas em contrato, de acordo com a regra tarifária, sendo responsável por qualquer outro ônus, multa, encargo ou consequência dessa modificação.

III - o Representante que, por motivo de doença ou em decorrência de impossibilidade de Embarque por Motivo de Força Maior, devidamente comprovado e acolhidas as razões pelo CRA-BA, solicitar a alteração e/ou cancelamento de passagens aéreas já adquiridas pelo CRA-BA, estará isento do pagamento de eventuais despesas adicionais cobradas para realização do serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e/ou fornecimento das passagens aéreas, previstas em contrato, de acordo com a regra tarifária, sendo responsável por qualquer outro ônus, multa, encargo ou consequência dessa modificação.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CRA-BA.

Art. 12º - Esta Resolução Normativa e o respectivo Regulamento entrarão em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CRA-BA 05, de 31 de março de 2021.

Salvador, 26 de abril de 2023.

Adm. Marcio de Miranda Leite e Oiticica
Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia
CRA-BA Nº 9.923

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA REPRESENTANTE DO CRA-BA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
(MODELO).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.769, de 09 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, bem como pela Resolução Normativa CRA-BA nº. 04, de 26 de abril de 2023, que aprova os procedimentos a serem adotados para a designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) em Municípios do interior do Estado, torna público aos Administradores, devidamente registrados no CRA-BA e em dia com suas obrigações, que estão abertas as inscrições, até o dia ___ de _____ de _____, para o processo seletivo simplificado visando a seleção de REPRESENTANTE do CRA-BA nos Municípios aprovados na Reunião Plenária Ordinária deste Conselho, realizada em ___ de _____ de _____, quais sejam:

1. Alagoinhas
2. Barreiras
3. Brumado
4. Camaçari
5. Eunápolis
6. Feira de Santana
7. Guanambi
8. Ilhéus
9. Irecê
10. Itabuna
11. Jequié
12. Juazeiro
13. Lauro de Freitas
14. Luís Eduardo Magalhães
15. Paulo Afonso
16. Porto Seguro
17. Santo Antônio de Jesus
18. Teixeira de Freitas
19. Valença
20. Vitória da Conquista

Os Requisitos para o cargo, qualificado como honorífico, de trabalho voluntário e sem remuneração, e o prazo do mandato, encontram-se estabelecidos na Resolução Normativa e no Regulamento acima citados, disponíveis no site www.cra-ba.org.br e nos canais de comunicação do CRA-BA.

Salvador, ___ de _____ de _____ .

Adm. Marcio de Miranda Leite e Oiticica
Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia
CRA-BA nº. 9.923